



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

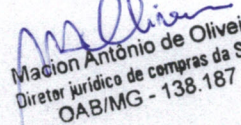
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

**REF.:PREGÃO ELETRONICO-Nº 129/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 206/2022
MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO: 11/01/2023
HORÁRIO: 08 hs e 31 min**

**A PRESENTE É EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROPOSTA PELA
PREZADA TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

Em resposta ao questionamento suscitado, pela impugnante, quanto ao edital em epigrafe, o qual tem em seu objeto: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SEUS ACESSÓRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Questiona a impugnante que após a inabilitação da Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 15.427.657/0001-07, vencedora do certame dos itens 01e 02, foi convocada a segunda colocada, a saber a Empresa PEG INFORMÁTICA EIRELI.

Por decisão da pregoeira a referida Empresa acima foi declarada vencedora dos referidos itens mencionados, tendo a mesma cumprido os requisitos legais de habilitação. Não conformada com o resultado, a Empresa TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão, alegando que a marca ofertada pela empresa declarada vencedora, bem como as demais marcas das demais empresas participantes não oferecem GARANTIA ON SITE, ou seja garantia aquela em que a assistência se dará no local onde os equipamentos estão instalados, diferente da garantia ofertada pela empresa qual seja a garantia de balcão.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



Diante da impugnação impetrada e por ser o objeto do presente recurso questões técnicas foi solicitado ao setor técnico de informática para elaborar parecer técnico, parecer este que segue em anexo assinado pelo Técnico Sr. Silvain Geraldo da Silva.

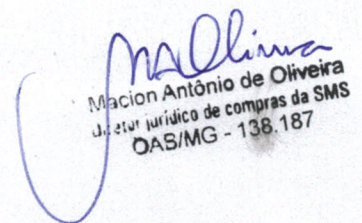
ESTE É O PARECER JURÍDICO AO CASO EM QUESTÃO

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que se deve exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Quanto ao questionamento da empresa impugnante referente a exigência do edital em comento quanto ao tipo de garantia a ser ofertada pela empresa vencedora do certame, está patente no descrito dos itens 01 e 02 do edital, in verbis:


Macion Antônio de Oliveira
Jurista jurídico de compras da SMS
OAS/MG - 138.187



ITEM 1-Garantia •Integral de fábrica Período 12 meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento. A garantia deverá cobrir todas as peças listadas nesta especificação. As peças deverão ser novas, nunca recondiçionadas ou usadas. **On-Site (a troca de peças deverá ser efetuada no local de instalação do equipamento).**

Estabilizador • Potência: 1.000VA. (mínimo) • Acionamento através da chave liga-desliga; Saída através de no mínimo quatro tomadas. Plugues dos fios de energia • Os plugues de energia da fonte e do monitor deverão ser de acordo com o padrão brasileiro de plugues e tomadas (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

ITEM 2-Garantia •Integral de fábrica Período 12 meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento. A garantia deverá cobrir todas as peças listadas nesta especificação. As peças deverão ser novas, nunca recondiçionadas ou usadas. **On-Site (a troca de peças deverá ser efetuada no local de instalação do equipamento).**

Estabilizador • Potência: 1.000VA. (mínimo) • Acionamento através da chave liga-desliga; Saída através de no mínimo quatro tomadas. Plugues dos fios de energia • Os plugues de energia da fonte e do monitor deverão ser de acordo com o padrão brasileiro de plugues e tomadas (COTA DE 25 % RESERVADA PARA ME / EPP)

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, somado ao parecer técnico exarado pelo Sr. Silvair Geraldo da Silva(Técnico em Informática desta Secretaria de Saúde) parecer este que segue em anexo, o qual atesta que a obrigação do fornecimento da garantia On Site cabe à empresa vencedora do certame e não a marca ofertada pela empresa. Portanto conforme declara o próprio Técnico que em contato com a empresa vencedora, esta apresentou declaração atestando que oferece e oferecerá a referida garantia descrita no edital, a saber garantia On Site.


Márcio Antônio de Oliveira
Chefe de compras da SMS
FORMIGA - 138.187



Cabe mencionar conforme solicitado pela Ilma Pregoeira para fins de agilidade na finalização do processo em comento, que se fizesse análise das demais empresas que disputam o certame, bem como suas marcas ofertadas para que se tenha informações de que essas atendem ou não ao requisito no presente edital no tocante a garantia On Site. Esta Diretoria Jurídica em parceria com o setor técnico em informática desta Secretaria de Saúde contactou as respectivas empresas mencionadas abaixo, as quais responderam por meio das declarações em anexo que também oferecerem a garantia descrita no edital.

1-DNP COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA

2-JOÃO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

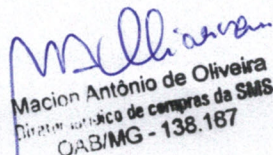
3-MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

4-ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA

5-MINAS FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Diante de todo exposto

Observo que a argumentação da empresa impugnante, não merece atenção haja visto pelas informações prestadas pela empresa recorrida, bem como pela análise técnica detalhada realizada no descritivo bem como nas marcas ofertadas, somada ainda ao parecer técnico em anexo, percebe-se claramente que a garantia exigida no presente edital está sendo observada pela empresa recorrida. Portanto como base no argumento da tese suscitada pela impugnante e análise realizada e parecer técnico, manifesto pela não aceitação do recurso ora ofertado, bem como pela manutenção da habilitação da Empresa PEG INFORMÁTICA EIRELI, por ter atendido a determinação do edital no tocante ao tipo de garantia ofertada em conformidade com o exigido nos descritivos 01 e 02 do processo licitatório em debate.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor Jurídico de Compras da SMS
OAB/MG - 138.187




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

Cumprе informar que esta manifestação não atesta ou avalia a necessidade da proposta em comento sob exame, pois fazê-lo estar-se-ia adentrando no próprio mérito do ato administrativo em seus aspectos e conveniência e oportunidade, o que não se admite ao órgão jurídico.

É o parecer, SMJ

Formiga/MG, 22 de fevereiro de 2023.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187

MACION ANTONIO DE OLIVEIRA

**Diretor Jurídico de Compras Públicas da Secretaria Municipal de
Saúde do Município de Formiga - MG.**